



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 31

PMJ/CE

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 2023.10.19.1

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestar serviços de locação de caminhões-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação e atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretária de Saúde de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – Objetivando atender as necessidades, devido à falta de abastecimento de água em quantidade necessária, bem como, abastecer as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e as Unidades Básicas, tanto da sede como da Zona Rural do Município com o precioso líquido, mantendo os seus funcionamentos com condições de trabalho para os funcionários e usuários.

3 – DA DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO:

3.1 - Especificações do produto a ser fornecido:

3.1.1 - Produto a ser fornecido: água potável.

3.1.2 - Meio de transporte do produto utilizado pela empresa contratada: através de carro-pipa (tanque) de no mínimo 8.000 litros.

3.2 – Dos Locais:

3.2.2 – Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2.1 - Para atendimento às operações de suprimento de água em escolas e creches com abastecimento deficitário na Sede e Zona Rural do Município.

3.2.3 – Secretaria Municipal de Saúde

3.2.3.1 - Para atendimento às operações de suprimento de água na Secretaria de Saúde, Unidades de Saúde e PSFs da Sede e Zona Rural do Município de Jardim.

4 - ESPECIFICAÇÕES E ORÇAMENTO BÁSICO:

Lote 01 - Caminhões-Pipas

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros de água potável, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada, equipado com mangueira esguicho, motor bomba, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação.	Mês	12	13.400,00	160.800,00
0002	Locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros de água potável, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada, equipado com mangueira esguicho, motor bomba, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total:					208.800,00

4.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), de acordo com a média de preços das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim.

4.2 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

e
SP



4.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), de acordo com a média de preços das pesquisas realizadas pelo Município de Jardim, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

4.2 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

6 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os veículos ficarão à disposição das Secretarias Contratantes diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato, correndo por sua conta as despesas com reposição de peças, pneus, serviços mecânicos, lavagem e lubrificação dos veículos, motorista, combustível e acidentes, decorrentes das más condições de conservação dos veículos.

6.2 - Os veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte de água (carro pipa), deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código Nacional de Trânsito, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista devidamente habilitado;

6.3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela(o) Secretaria/Fundo CONTRATANTE.

6.5 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte de água, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

7 - DO VEÍCULO E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRANSPORTE:

7.1 - Os veículos utilizados no transporte de Água deverão estar equipados com tanque (reservatório) em aço inoxidável, hermeticamente fechado, sem vazamentos, com capacidade mínima para 8.000 litros, equipado com conjunto moto-bomba e mangueira, com faces internas lisas e impermeáveis, protegidas contra produtos químicos usados na desinfecção de rotina, sem pontos de ferrugem, de uso exclusivo para o transporte de água potável.

7.2 - A parte externa do reservatório deve estar sem perfurações e vazamentos, sem amassados e pontos de ferrugem;

7.3 - Abertura para enchimento dotada de tampa com borracha de vedação, torneira para a saída da água do tanque com vedação que impeça a entrada de impurezas;

7.4 - A mangueira de captação e distribuição em perfeito estado de uso, guardada suspensa, quando fora do uso, com as extremidades vedadas;

7.5 - O veículo deverá conter identificação visível **ÁGUA POTÁVEL**, nome e endereço da Empresa com a capacidade do tanque.

8 - RELAÇÃO DE PONTOS DE ABASTECIMENTO

8.1 - Secretaria de Educação:

Item	Locais de Abastecimento	Quantidade Estimada de abastecimento / Mês	Distância do Manguezal ao ponto de abastecimento de água
1	CEI Paulo José Alves Coutinho	2	13km
	Localidade: Lameirão		
2	Escola Agostinho Felix de Figueiredo	2	13km
	Localidade: Lameirão		
3	Escola Castro Alves	2	15km



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ N° 07.391.006/0001-86

FLS: 33

PMJICL

	Localidade: Jatobá		
4	Creche Luzia Leite Ribeiro	1	26km
	Localidade: Corrente		
5	Creche Mãe Maria	1	18km
	Localidade: Bom Sucesso		
6	Escola IVA Emídio Gondim	1	20km
	Localidade: Taquari		
7	Escola José da Costa Bezerra	1	23km
	Localidade: Fazenda Nova		
8	Escola Julieta Figueira Soares	1	15km
	Localidade: Lajinhas		
9	Escola Luiz Leite Bringel	3	26km
	Localidade: Corrente		
10	Escola Manoel José de Souza	5	18km
	Localidade: Bom Sucesso		
11	Escola Manoel Olímpio de Oliveira	2	06km
	Localidade: Serra Areias		
12	Escola Monsenhor Alcântara	4	21km
	Localidade: Jardim Mirim		
13	Escola Nossa Senhora Aparecida	5	11km
	Localidade: Serra Olho D'água		
14	Escola Santo Antônio	5	14km
	Localidade: Lagoa do Alto		
15	Escola João Batista de Figueiredo	6	4km
	Localidade: Brejinho		
16	Escola Antônio de Sá Roriz	5	13km
	Localidade: Serra Boca da Mata		
17	Escola Tereza Coelho	5	08km
	Localidade: Boa Vista		

8.2 – Secretaria de Saúde

Item	Locais de Abastecimento	Quantidade Estimada de abastecimento / Mês	Distância do Manguezal ao ponto de abastecimento de água
1	PSF 01: Distrito Jardim Mirim	2	20,7 km
2	PSF 02: Serra Olho D'água	2	11,6 km
3	PSF 04: Lagoa do Alto	2	14,1 km
4	PSF 08: Sítio Gravatá	2	1,3 km
5	PSF 09: Sítio Bom Sucesso	2	18,6 km
6	PSF 13: Serra Boca da Mata	2	11,6 km
7	Hospital Municipal	2	6,7 km

9 - ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	12.361.0001.2.026.0000	3.3.90.39.00
06	02	12.361.0025.2.039.0000	3.3.90.39.00
07	01	10.301.0001.2.062.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.301.0037.2.071.0000	3.3.90.39.00
07	02	10.302.0037.2.078.0000	3.3.90.39.00

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

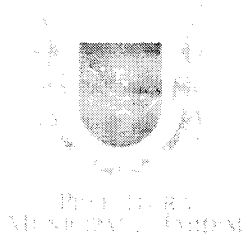
10.1 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações do CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

12 - DAS PROIBIÇÕES

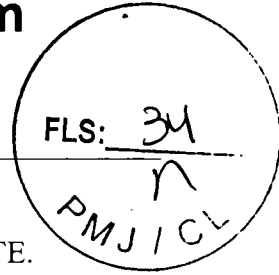
12.1 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

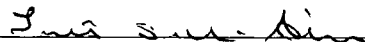
CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



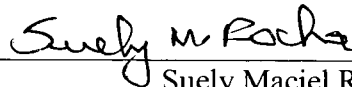
nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

12.2 - É vedado o transporte água, sem autorização da Secretaria/Fundo CONTRATANTE.

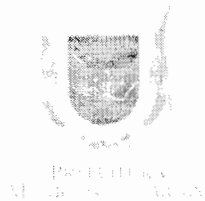
Jardim/CE, 19 de outubro de 2023.



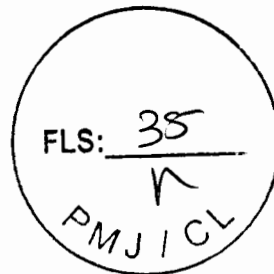
Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Suely Maciel Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2023.10.19.1. Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de caminhões-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação e atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretária de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote 01 - Caminhões-Pipas						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros de água potável, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada, equipado com mangueira esguicho, motor bomba, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação.	Mês	12			
0002	Locação de 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8.000 litros de água potável, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada, equipado com mangueira esguicho, motor bomba, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde.	Mês	12			
Total:						

Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

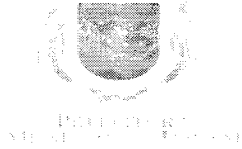
Horário:

Prazo de Execução: Conforme Edital.

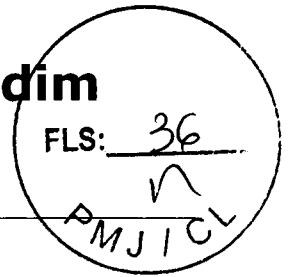
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III
Pregão Eletrônico Nº 2023.10.19.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de JARDIM/CE, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.

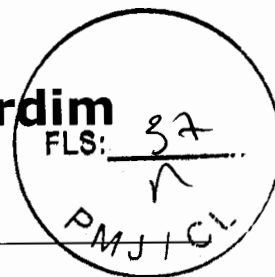


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Locação de Veículo, que entre si fazem as partes: **O Município de Jardim**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através do(a) Secretaria Municipal de, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Rua Leonel Alencar, nº 347 – Centro - Jardim/CE, inscrito no CNPJ nº 07.391.006/0001-86, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, e do outro lado a Empresa/Pessoa Física:, denominado de **LOCADOR**, com endereço na, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº e CGF/RG sob nº, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.19.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelo Sr., Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Instrumento a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de caminhões-pipa com capacidade mínima de 8.000 litros, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria de Educação e atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria de Saúde de Jardim/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

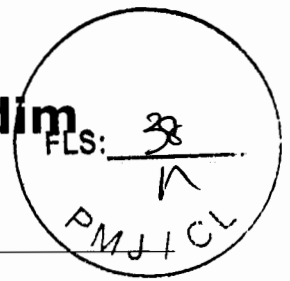
3.1 - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.
3.2 - O regime de execução adotado é o indireto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria/Fundo Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
4.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.
4.3 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
4.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto(s) na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- LOCATÁRIO/CONTRATANTE

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por todas as despesas com motorista e abastecimento de combustível e eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria/Fundo Contratante;

7.9 - Em caso de sinistro, o CONTRATANTE é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

7.10 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 39

PMJICL

LOCADOR/CONTRATADO

7.11 - Fica o CONTRATADO na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Brasileiro de Trânsito - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria/Fundo Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

7.13 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE a documentação correspondente atualizada.

7.14 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

7.15 - Se responsabilizará por todas as despesas como troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante.

7.16 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o CONTRATADO obrigado a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o CONTRATADO deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria Contratante.

7.17 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

7.18 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.

7.19 - O CONTRATADO assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria Contratante.

7.20 - Caso seja comprovado pela Secretaria Contratante que o serviço executado pelo o CONTRATADO tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém por conta de má conservação ou deficiência/defeito do veículo, o CONTRATADO será responsável por todos os danos (civil e criminal).

7.21 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado ao LOCADOR transportar pessoas que não sejam autorizadas pela Contratante.

8.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

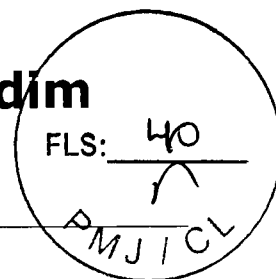
9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento da mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

SP



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outro veículo que faça o transporte, devidamente aceito pela Contratante, sendo que o pagamento do mesmo será por conta do LOCADOR.

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

10.4 - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

10.4.1 - advertência;

10.4.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.4.3 - impedimento de contratar com a administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

11.2 - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

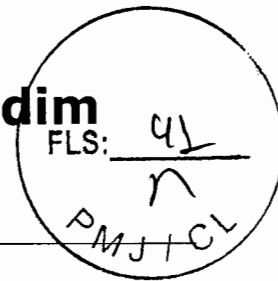
13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

.....
CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF